



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO

Processo n.º 01/CP/DA/DCP/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA A VIATURAS MUNICIPAIS

DA MARCA MERCEDES BENZ



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Preço base	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Relação Contratual	3
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	3
Cláusula 6.ª Obrigações principais	4
Cláusula 7.ª Local de reparação das viaturas e distância geográfica das instalações	5
Cláusula 11.ª Conformidade, operacionalidade e garantia	6
Cláusula 12.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas	6
Cláusula 13.ª Dever de sigilo	6
Cláusula 14.ª Atualizações jurídico-comerciais	6
Cláusula 15.ª Responsabilidade do cocontratante	7
Cláusula 16.ª Preço contratual	7
Cláusula 18.ª Fatura e condições de pagamento	7
Cláusula 19.ª Gestor do Contrato	8
Cláusula 20.ª Sanções contratuais	8
Cláusula 21.ª Força maior	8
Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	9
Cláusula 23.ª Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 24.ª Resolução por parte do cocontratante	10
Cláusula 25.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Cláusula 26.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos	10
Cláusula 28.ª Proteção de dados pessoais	10
Cláusula 29.ª Foro competente	11
Cláusula 30.ª Legislação	11
Anexo I - Lista de viaturas	12



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto a “Aquisição de serviços de assistência técnica autorizada a viaturas municipais da marca Mercedes Benz”, que integram atualmente a frota municipal e que se encontram discriminadas no Anexo I do Caderno de Encargos, bem como as que posteriormente o Município de Lisboa, venha, entretanto, a adquirir durante a fase de execução do contrato.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor máximo admitido para a mão-de-obra, que será único, independente do tipo ou especialidade das reparações a efetuar, é de 48,00€ (quarenta e oito euros).

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão alterada e republicada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, ainda, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Cláusula 4.^a

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa;
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da entidade adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos seus dirigentes com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a

Vigência do contrato

1. O contrato terá a duração máxima de 3 (três) anos, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se cumprido e, em sequência extinto, se antes do decurso do prazo acima referido se proceder ao pagamento integral do preço contratual.

3. No caso de o preço contratual não poder ser atingido durante a vigência do contrato, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder às ações de reparação e manutenção sobre as viaturas municipais requisitadas pelo contraente público, através dos serviços do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, ao longo do período contratado, executando as operações de acordo com as boas normas e aplicando os materiais adequados.
 - b) O cocontratante deverá utilizar peças sobressalentes originais da marca
 - c) Fornecer, em suporte digital, a tabela de preços de venda ao público das peças, com IVA não incluído, bem como o desconto ou código de desconto e respetiva tabela, se tal for o caso. Em alternativa, caso disponha de sistema de consulta via internet, pode fornecer o acesso ao mesmo, desde que, por esse meio, seja possível consultar e exportar a informação referida.
 - d) Fornecer, sempre por escrito, orçamentos prévios à reparação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, excluindo fins de semana e feriados, após solicitação por parte do contraente público e disponibilização da viatura na oficina do cocontratante, devendo constar daquele, expressamente o seguinte:
 - Discriminação do tipo de operações a efetuar e do custo das peças a utilizar;
 - Discriminação dos tempários do fabricante para cada operação e do respetivo custo da mão-de-obra;
 - Indicação do prazo da reparação.
 - e) Os referidos orçamentos e eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser efetuados obrigatoriamente para o email: recepcao.oficinas.dmf@cm-lisboa.pt;
 - f) Iniciar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a execução dos trabalhos, após a disponibilização da viatura e a correspondente aprovação prévia do orçamento mencionado na alínea anterior.
 - g) Submeter, por escrito, à consideração do contraente público, as dúvidas que lhe assistam relativamente aos serviços a prestar, antes de iniciar a execução de quaisquer serviços sobre o qual elas recaiam.
 - h) Proceder à devolução de todas as peças e órgãos substituídos, excetuando-se as peças consumíveis, como os filtros de óleo, de ar, de combustível ou do habitáculo.
 - i) Aceitar, a título de retoma, os órgãos avariados que tenham sido substituídos, quando se trate da caixa de velocidades, do diferencial ou do motor.
 - j) Fazer a entrega da viatura acompanhada de uma Ficha Técnica de Receção, que incluirá os trabalhos realizados, com valor das peças e tempários utilizados, bem como o valor da reparação efetuada.
2. Disponibilizar um equipamento de diagnóstico “star diagnosis” para as viaturas da marca Mercedes Benz, sendo que o referido equipamento será colocado na oficina do contraente público Município de Lisboa-DRMM,



no início do contrato, bem como efetuar todas as atualizações obrigatórias recomendadas pela marca e efetuar as ações de formação necessárias para a correta utilização do referido equipamento.

3. A falta de cumprimento do disposto nas várias alíneas constantes do número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local de reparação das viaturas e distância geográfica das instalações

1. Os serviços de assistência técnica às viaturas municipais da marca Mercedes Benz são prestados em instalações/oficinas do cocontratante, devidamente autorizadas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a distância rodoviária para os percursos sugeridos entre as instalações do cocontratante e as oficinas municipais da entidade adjudicante, sitas na Av. Infante D. Henrique, Lote 1 – 1880-220 Lisboa, não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) Km, sob pena de exclusão.

3. O transporte das viaturas das instalações municipais para as instalações do cocontratante é da responsabilidade do contraente público, motivo pelo qual é indicada a distância referida no número anterior.

4. A assistência técnica às viaturas do contraente público objeto do contrato é efetuada nas instalações do cocontratante (conforme referido no n.º 1 da Cláusula 7.ª supra), sendo que, excecionalmente, pode o cocontratante efetuar reparações de pequena dimensão noutro local que não as suas instalações, não podendo faturar quaisquer valores a título de despesas de deslocação.

Cláusula 8.ª

Condições técnicas gerais

São rigorosamente observadas, quer no que respeita às características dos materiais a utilizar, quer nas operações de reparação das viaturas, além de toda a legislação aplicável, as normas portuguesas oficiais (NP) e as normas oficiais europeias de segurança (EN).

Cláusula 9.ª

Condições técnicas específicas

1. O cocontratante deve afetar à prestação de serviços os meios que entender suficientes, de modo a responder às solicitações dos serviços do contraente público – Município de Lisboa, através dos serviços do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, nos prazos previstos.

2. O cocontratante deve possuir capacidade técnica adequada à execução das prestações objeto do contrato, designadamente, meios tecnológicos e humanos, bem como o equipamento de diagnóstico (*star diagnosis*) para viaturas do fabricante da marca Mercedes Benz.

3. O cocontratante deve cumprir os tempários do fabricante da marca para a execução de cada tipo de operação prevista no contrato ou indicados nos orçamentos prévios.

4. A programação das atividades ou serviços, a não ser que seja definida alguma prioridade, é da inteira responsabilidade do cocontratante. No entanto, o contraente público pode, a qualquer momento, alterar ou redefinir a prioridade de execução dos serviços programados.

5. O cocontratante pode ser solicitado, a acompanhar os trabalhos, em serviço normal da viatura a intervir ou intervir, caso assim se revele necessário para a deteção de alguma avaria. Nestes casos, o cocontratante obriga-se a não faturar quaisquer valores a título de despesas de deslocação.

Cláusula 10.ª

Fiscalização e controlo

1. O cocontratante facultará o acompanhamento dos serviços de reparação ao contraente público, com a obrigação de comunicar previamente o respetivo calendário e de prestar, a quem for para o efeito designado, toda a informação.

2. O exercício pelo contraente público, através do DRMM, do direito de visita, não inibe o cocontratante de responsabilidade pelas reparações efetuadas, nem limita o direito de rejeição.



Cláusula 11.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O prazo de garantia das reparações, deve ser igual ou superior a 12 (doze) meses, contado a partir da data da entrega da viatura municipal reparada, de acordo com o estabelecido nos números seguintes:
2. A garantia prevista no número anterior abrange todo o objeto do contrato, sem limitações, nomeadamente:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças em falta;
 - b) A reparação ou a substituição das peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças ou bens reparados ou substituídos;
 - d) A parte da mão-de-obra.
3. O cocontratante deve ter condições técnicas e materiais para assumir todos os serviços de assistência técnica (reparações e manutenções em garantia), sempre que para isso seja solicitado pelos serviços competentes do contraente público DRMM.

O cocontratante deve garantir um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início das intervenções técnicas, após a devida notificação pelos serviços do contraente público.

4. Caso o cocontratante não respeite o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, o contraente público terá o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando os respetivos custos ao primeiro.

Cláusula 12.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;



- c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 15.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II

Obrigações do contraente público

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Revisão de preços

1. Em caso de apresentação de esquema de revisão de preços, as revisões somente podem ocorrer após o decurso de 1 (um) ano a contar do início da produção de efeitos do contrato e as subsequentes após igual período de 1 (um) ano, devendo todas ser previamente comunicadas ao contraente público, para verificação e validação, sendo depois aplicadas nos serviços subsequentes.
2. A proposta de revisão de preços, não pode ser superior ao índice de preços ao consumidor (IPC) ou à taxa de inflação apurado no ano civil anterior.
3. A não apresentação de qualquer esquema de revisão de preços, na minuta da proposta, implica que os preços apresentados não deverão sofrer qualquer aumento até ao fim da execução do contrato.

Cláusula 18.^a

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas do objeto do contrato só podem ser emitidas após a aceitação da mesma por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis (DRMM) a que se destina, e devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal das Finanças (D.M.F.) – Departamento de Contabilidade (D.C.), sito no Edifício Central do Município no Campo Grande, n.º. 25 – 8º Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o seguinte:
 - N.º de Compromisso
 - N.º de requisição
2. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve



esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1. a 3. da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

1. No caso de o cocontratante não cumprir qualquer uma das obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas, até integral cumprimento das mesmas ou até à rescisão do contrato, as seguintes sanções pecuniárias diárias por cada uma das prestações em falta:

- a) 2‰ (por mil) do valor da prestação de serviços em falta, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 (dez) dias de atraso;
- b) 4‰ (por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 (dez) dias de atraso;
- c) 6‰ (por mil) do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 20 (vinte) dias, por cada dia de atraso sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor total do contrato.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula apenas serão aplicadas após audiência prévia do cocontratante e não obstatam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto ou numa das seguintes após decisão para a sua aplicação.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei para resolução do contrato, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos e procedimentos seguintes:
 - a) Causa geral de resolução – Violação de forma grave ou reiterada pelo cocontratante de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual;
 - b) Causa especial de resolução – Pelo atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias de calendário ou se, por escrito, o cocontratante declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais do direito



Cláusula 24.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 25.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 28.^a

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.



2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



ANEXO I

Lista de veículos municipais da marca Mercedes Benz

Modelo	Ano	Quantidade
1422 F	1990	1
1518 K	2009	3
1528	1999	3
1528 F (976 07)	2003	1
1529 F (976.075)	2011	3
1613 KO/39	1978	1
1619 KO/39	1979	4
1922K/38	1990	2
2222K/32 (6X4)	1990	2
230 GE/28	1989	1
300 SEL	1971	1
313 CDI (903 662)	2003	1
3243 (950.30)	2003	1
410 D	1993	1
416 CDI (904 663)	2003	1
615 D (668321)	2004	4
814 D/3700	1994	1
914/37	1994	1
917/37 (676 307)	1997	1
Arocs 2536 L	2017	8
Atego 1317 K	2000	6
Atego 1318 LK0/33	2010	3
Atego 1823 L	2003	12
Atego 1828 K	2002	1
Atego 1828 K	2001	3
Atego 2528 L(950.62) (6X2)	2000	2
Atego 2528 L(950.62) (6X2)	1999	6
Atego 815 K	2001	3
Axor 1824L/42	2007	1
LP 808/32	1977	1
LP 813/32	1982	1
LP 813/42	1980	1
LPKO 1313/36	1969	1
Sprinter 313 CDI/43	2012	1
Sprinter 316 CDI	2017	1
Sprinter 316 CDI	2010	1
Sprinter 316 CDI/43	2015	1
Sprinter 319 CDI	2018	1
Sprinter 413 CDI/40 Mini-Bus	2003	2
Sprinter 519 CDI	2019	1
Sprinter 519 CDI	2018	1
Sprinter 519 CDI	2017	2
Sprinter A2 315CDI/37	2008	1
Sprinter B 315CDI/1906-633	2010	1
Unimog U 5000 (437 435)	2006	1
V220d	2018	1
Vito 114 CDI	2017	1